INDICAÇÃO Nº 12/23

COM ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA OS ARTIGOS 106-A, 123-A, 154-A E 160-A À LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CONSIDERANDO que o SISEP, incansavelmente, vem lutando há muito tempo para que os servidores tenham mais benefícios,

CONSIDERANDO que não é justo que os servidores que não são filiados ao SISEP sejam contemplados com todas as conquistas da entidade,

CONSIDERANDO que os filiados e os que não são filiados ao SISEP não podem e não devem ter o mesmo tratamento,

CONSIDERANDO que a concessão de mais benefícios para aqueles que são filiados não prejudica aqueles que não são filiados,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 188/2023
Data: 04/05/2023 - Horário: 09:32
Legislativo - INDAP 12/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
04/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Temos a honra e a satisfação de INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 2 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
04/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___

ACRESCENTA OS ARTIGOS 106-A, 123-A, 154-A E 160-A À LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica acrescido o artigo 106-A à Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui", com a seguinte redação:

ART. 106-A. O funcionário público, filiado ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, terá direito ao acréscimo de 15 (quinze) dias na licença-prêmio após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, podendo usufruir do benefício total de 45 (quarenta e cinco) dias de uma vez só ou em 3 (três) períodos de 15 (quinze) dias por ano, mediante requerimento.

ART. 2º. Fica acrescido o artigo 123-A à Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui", com a seguinte redação:

ART. 123-A. O funcionário público, filiado ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, terá direito a mais 2 (duas) faltas abonadas, não podendo exceder a 1 (uma) por mês, totalizando assim, 8 (oito) faltas abonadas por ano.

ART. 3º. Fica acrescido o artigo 154-A à Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui", com a seguinte redação:

ART. 154-A. O funcionário público, filiado ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, terá direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, totalizando assim, 60% (sessenta por cento) da referida gratificação.

ART. 4º. Fica acrescido o artigo 160-A à Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui", com a seguinte redação:

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
04/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ART. 160-A. O funcionário público, filiado ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, terá direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a título de adicional noturno sobre a hora diurna, totalizando assim, 30% (trinta por cento) da referida gratificação.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 2 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
04/05/2023
A conformidade com o assinatura pode ser verificada em
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA